



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabinetead@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

Ofício nº 343/2021/GAB.

Adamantina, 16 de julho de 2021.

A Sua Excelência, o Senhor
PAULO CÉSAR CERVELHEIRA DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal
Adamantina – SP.

Ref.: Requerimento nº 184/2021 – Alcio Roberto Ikeda Junior, Aguinaldo Pires Galvão,
Cid José Aparecido dos Santos e Hélio José dos Santos

Senhor Presidente,

Em resposta ao Requerimento em referência, encaminhamos Comunicado Interno nº 245/2021, da Secretaria Municipal de Administração.

Nesta oportunidade, apresentamos os votos de estima e consideração.

Respeitosamente,


MÁRCIO CARDIM
Prefeito do Município





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO -

Rua Devaldo Cruz, 262 - 6º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: administracao@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

COMUNICADO INTERNO Nº 245/2021

Adamantina, 15 de julho de 2021.

AO SRA.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GABINETE

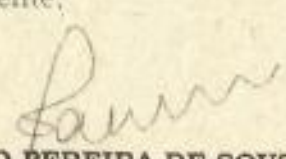
Assunto: Resposta ao Requerimento 184/2021-CMA

Em resposta ao Requerimento retro seguem as respostas:

- 1) O contrato vencerá nesse mês de julho/2021, conforme cópias anexas.
- 2) A rede estava completa, com um credenciado a mais, ocorre que um dos credenciados pediu o descredenciamento com a empresa, comunicando a Prefeitura de tal feito. Ficando a rede ainda completa.
- 3) Supermercado Mituo; Supermercado Real; Supermercado Suzano; Supermercado Godoy até dia 23/07/2021 e Supermercado Ravazi, segundo informações extraoficiais o ultimo tem se negado a aceitar o vale-alimentação, porém não há comunicação oficial nenhuma.
- 4) Sim. Em razão dessa descontinuidade abrimos processo licitatório com data prevista para o certame em 29/07/2021, objetivando a contratação de nova empresa prestadora do serviços.

Sendo assim entendemos ser possível tal situação.

Atenciosamente,


EVANDRO PEREIRA DE SOUZA
Secretário de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- SECRETARIA DE FINANÇAS -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 3º andar - Centro - Adamantina/SP - 13600-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: financas@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

9352 b

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO (CARTÕES ELETRÔNICOS MAGNÉTICOS, ORIUNDOS DE TECNOLOGIA ADEQUADA), DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E OUTROS - CONTRATO N.º 104/2018.

Celebrado entre a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA** e a empresa **VS CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA - EPP**.

PREÂMBULO

Aos 16 dias do mês de julho do ano de 2018, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 43.008.291/0001-77, com sede administrativa na Rua Osvaldo Cruz n.º 262, Centro, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito do Município, Sr. **MARCIO CARDIM**, brasileiro, inscrito no RG 15.271.037-1 e CPF/MF 039.900.438.62, residente e domiciliado na Rua Tocantins, 20 - Residencial Aguapeí, neste Município, e a empresa **VS CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ n.º 09.517.584/0001-41, com sede na Rua Caetés, n.º 820 - Centro, na cidade de Tupã, Estado São Paulo, ora denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo senhor Marcos Roberto Ignácio, portador da cédula de Identidade (RG) n.º 18343836-X, CPF/MF sob n.º 103.573.798-10, e-mail: comercial@vscard.com.br, residente e domiciliado à Rua São Carlos, n.º 33, na cidade de Tupã, Estado de São Paulo, em razão da proposta vencedora do Pregão n.º 18/2018, Processo n.º 47/2018, já Homologado e Adjudicado pelo senhor Prefeito Municipal, celebram entre si, o presente instrumento contratual, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

O presente Contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de **ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO (CARTÕES ELETRÔNICOS MAGNÉTICOS, ORIUNDOS DE TECNOLOGIA ADEQUADA)**, destinados à aquisição de gêneros alimentícios e outros, em estabelecimentos comerciais conveniados, sendo fornecidos a aproximadamente 938 (novecentos e trinta e oito) funcionários ativos da Prefeitura Municipal de Adamantina, conforme autorização da Lei Complementar 98/2007 (Institui o Auxílio Alimentação) e Decreto Municipal n.º 5.865/2018 (Reajusta o Valor do Auxílio), no valor unitário de R\$ 13,50 (treze reais e cinquenta centavos) por dia útil trabalhado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

2.1 - O presente Contrato encontra-se vinculado ao Pregão Presencial n.º 18/2018 (processo licitatório n.º 47/2018) e à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1 - Este Contrato subordina-se às disposições da Lei n.º 8666/93, de 21 de junho de 1993, atualizada.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 - A **CONTRATADA** obriga-se as seguintes condições contratuais:

4.1.1 - Cumprir o aqui acordado, ficando sob sua inteira responsabilidade o bom funcionamento da rede de credenciados;

[Handwritten signature and initials]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- SECRETARIA DE FINANÇAS -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 2º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.003.291/0001-77
Fone (16) 3502-9000 - E-mail: financas@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

0353

4.1.2- Prazo para disponibilização dos cartões magnéticos: Não deverá ser superior a 15 dias, contados da assinatura deste;

4.1.3- Condição de disponibilização do crédito: Disponibilizar o crédito ao beneficiário na primeira sexta-feira de cada mês e o pagamento junto à empresa administradora do cartão eletrônico será realizado no prazo de 15 dias corridos a partir do crédito;

4.1.4- Não será cobrada taxa de emissão (implantação) dos cartões;

4.1.5- Não será cobrada taxa de reemissão do cartão, seja ela por motivo de perda, roubo ou extravio, inclusive em caso de problema físico do cartão (tarja magnética);

4.1.12. Não incluir outros serviços ao vale, ficando restrito apenas para vale alimentação.

4.1.12. Disponibilizar cartões com tecnologia de CHIP.

4.1.6- Não será cobrada taxa de anuidade/manutenção anual dos serviços;

4.1.7- Assegurar, sob sua inteira responsabilidade aos servidores da CONTRATANTE os documentos de legitimação e o atendimento satisfatório pelos estabelecimentos que integram sua rede;

4.1.8- Manter a relação da rede de credenciados de aceitação dos documentos de legitimação por ela oferecida nos supermercados e similares de grande ou médio porte, em que se localiza o Município da CONTRATANTE;

4.1.8.1.- A CONTRATANTE poderá, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, interferir no credenciamento de estabelecimentos considerados incompatíveis com o padrão definido na proposta da CONTRATADA;

4.1.9- Solucionar os problemas ocorridos no sistema e dar manutenção e assistência técnica no prazo não superior a 12 (doze) horas após a assinatura do Contrato, contendo a descrição, metodologia e forma de atendimento, contados a partir da notificação expedida pela Secretaria de Administração da CONTRATANTE;

4.1.10- Manter-se, durante a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

4.1.11- Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

4.1.12. Prova de Registro no PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador

4.1.13- A taxa de administração proposta deverá considerar todos os custos diretos e indiretos, como impostos, taxas, fretes, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e outros decorrentes do objeto contratual;

4.2 - São responsabilidades da CONTRATANTE:

4.2.1 - manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, quando requerido;

4.2.2 - pagar à CONTRATADA os valores devidos, nas datas estabelecidas;

4.2.3 - o fiel cumprimento de todas as Cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1- Para a composição do Valor contratual, será considerado o seguinte:

5.1.1- O preço da Taxa de Administração (Manutenção Mensal): -3,25%, aplicado sobre o montante mensal creditado;

5.1.2- O preço mensal:

R\$ 13,50 (benefício/dia por servidor) x ≈ 23 (dias) ≈ R\$ 310,50

938 (cartões/servidores) = R\$291.249,00 (duzentos e noventa e um mil, duzentos e quarenta e nove reais)

+



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- SECRETARIA DE FINANÇAS -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 3º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone: (16) 3502-9000 - E-mail: financas@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

9354 B

-3,25 (taxa de administração em percentual sobre o montante creditado) = R\$281.784,58 (duzentos e oitenta e um mil, setecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos)

5.2- Total mensal (média do benefício/dia por servidor x 938 cartões/servidores + taxa de administração em percentual = R\$281.784,58 (duzentos e oitenta e um mil, setecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos);

5.3- O preço global da disponibilidade de benefícios:

R\$281.784,58 (valor total mensal) x 12 (doze) meses (prazo da vigência contratual) =

R\$ 3.381.414,96 (três milhões trezentos e oitenta e um mil quatrocentos e quatorze reais e noventa e seis centavos);

Valor total do objeto contratual: R\$ 3.381.414,96 (três milhões trezentos e oitenta e um mil quatrocentos e quatorze reais e noventa e seis centavos)

5.4 - O pagamento será efetuado mensalmente, 15 dias corridos após o crédito nos cartões, diretamente à licitante vencedora deste certame licitatório, mediante a apresentação da documentação fiscal devidamente atestada pelo departamento responsável pelo recebimento dos referidos serviços.

5.5.- Em ocorrendo devolução da documentação para correção, o prazo para pagamento começará a partir da data de reapresentação;

5.6 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

5.7. - A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades "ordem de pagamento bancária", devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

CLÁUSULA SEXTA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1.- As despesas decorrentes da presente licitação serão cobertas com a utilização das seguintes dotações orçamentárias:-

ÓRGÃO:- Prefeitura

Unidade Orçamentária:- Secretaria de Gabinete

Categoria Econômica:- 3.3.90 – Aplicações Diretas

Elemento Despesa:- 39 – Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

ÓRGÃO:- Prefeitura

Unidade Orçamentária:- Procuradoria Geral do Município

Categoria Econômica:- 3.3.90 – Aplicações Diretas

Elemento Despesa:- 39 – Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

ÓRGÃO:- Prefeitura

Unidade Orçamentária:- Secretaria de Planejamento

Categoria Econômica:- 3.3.90 – Aplicações Diretas

Elemento Despesa:- 39 – Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

ÓRGÃO:- Prefeitura

Unidade Orçamentária:- Secretaria de Finanças

Categoria Econômica:- 3.3.90 – Aplicações Diretas

Elemento Despesa:- 39 – Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

[Handwritten signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- SECRETARIA DE FINANÇAS -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 3º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: financas@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

ÓRGÃO:- Prefeitura
Unidade Orçamentária:- Secretaria de Administração
Categoria Econômica:- 3.3.90 – Aplicações Diretas
Elemento Despesa:- 39 – Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

0355 *By*

ÓRGÃO:- Prefeitura
Unidade Orçamentária:- Secretaria de Saúde
Categoria Econômica:- 3.3.90 – Aplicações Diretas
Elemento Despesa:- 39 – Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

ÓRGÃO:- Prefeitura
Unidade Orçamentária:- Secretaria de Saúde (VEP)
Categoria Econômica:- 3.3.90 – Aplicações Diretas
Elemento Despesa:- 39 – Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

ÓRGÃO:- Prefeitura
Unidade Orçamentária:- Secretaria de Educação
Categoria Econômica:- 3.3.90 – Aplicações Diretas
Elemento Despesa:- 39 – Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

ÓRGÃO:- Prefeitura
Unidade Orçamentária:- Secretaria de Promoção Social
Categoria Econômica:- 3.3.90 – Aplicações Diretas
Elemento Despesa:- 39 – Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

ÓRGÃO:- Prefeitura
Unidade Orçamentária:- Secretaria de Obras e Serviços
Categoria Econômica:- 3.3.90 – Aplicações Diretas
Elemento Despesa:- 39 – Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

ÓRGÃO:- Prefeitura
Unidade Orçamentária:- Secretaria de Agricultura
Categoria Econômica:- 3.3.90 – Aplicações Diretas
Elemento Despesa:- 39 – Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

ÓRGÃO:- Prefeitura
Unidade Orçamentária:- Secretaria de Educação
Categoria Econômica:- 3.3.90 – Aplicações Diretas
Elemento Despesa:- 39 – Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

ÓRGÃO:- Prefeitura
Unidade Orçamentária:- Secretaria de Esportes
Categoria Econômica:- 3.3.90 – Aplicações Diretas
Elemento Despesa:- 39 – Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

ÓRGÃO:- Prefeitura
Unidade Orçamentária:- Secretaria de Cultura
Categoria Econômica:- 3.3.90 – Aplicações Diretas
Elemento Despesa:- 39 – Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

ÓRGÃO:- Prefeitura
Unidade Orçamentária:- Secretaria de Educação
Categoria Econômica:- 3.3.90 – Aplicações Diretas
Elemento Despesa:- 39 – Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 – A vigência contratual será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, ou seja, com início em 16 de julho de 2018 e término em 15 de julho de 2019, podendo ser prorrogada por

[Handwritten signature and initials]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- SECRETARIA DE FINANÇAS -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 3º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.068.201/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: financas@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

0356 *by*

períodos sucessivos até o limite previsto nos termos do inciso II, do artigo 57, Lei Federal nº 8.666/93, mediante termo aditivo assinado pelas partes.

CLAUSULA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

8.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extra-contratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

8.2 - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela CONTRATADA, e isso motivar o bloqueio dos serviços, esta incorrerá nas penalidades previstas neste edital, e não será paga a nenhuma atualização de valor, inclusive a referida neste edital.

8.3 - Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a futura CONTRATADA se obriga em fornecer, a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, **é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos (notas fiscais) comprobatórios dessas ocorrências.**

8.4 - A obrigatoriedade da futura contratada em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigorará enquanto o Contrato estiver vigente.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO (GESTÃO) DO CONTRATO

9.1 - A execução contratual será fiscalizada nos termos do art. 58, III c.c. art. 67 da Lei 8.666/93 pelo Sr(a). Evandro Pereira de Souza (Secretário de Administração);

9.2 - Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA**, os serviços objeto deste Contrato estão sujeitos a mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a **CONTRATADA** a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.

9.3 - A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com as exigências do processo licitatório e do presente Instrumento Contratual.

9.4 - A fiscalização, exercida no interesse da Administração, não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, ainda, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 - Em caso de inexecução total ou parcial ou qualquer outra inadimplência, a **CONTRATADA** estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantida prévia defesa e de acordo com a Lei nº. 8.666/93, às seguintes penalidades:

10.2 - Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços objeto desta licitação, sujeitar-se-á o faltoso, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, às multas de mora adiante discriminadas, a serem calculadas sobre o valor global do Contrato:

10.2.1 - Atraso de até 05 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento) do valor global, por dia de atraso na entrega do objeto;

10.2.2 - Atraso superior a 05 (cinco) dias, além do valor da multa prevista no subitem anterior, será considerado pela Administração a inexecução total ou parcial do ajuste.

10.3 - Em caso de inexecução parcial do ajuste poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

10.3.1 - Advertência;

10.3.2 - Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor global da obrigação não cumprida;

10.4 - Em caso de inexecução total do ajuste poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

10.4.1 - Multa de 40% (quarenta por cento) calculada sobre o valor global;

10.4.2 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- SECRETARIA DE FINANÇAS -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 3º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.009.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: financas@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

0357 *by*

10.5.1 - Da aplicação das sanções previstas neste instrumento caberá recursos conforme consta do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.6 - As multas referidas neste instrumento serão descontadas dos pagamentos a que o faltoso tiver direito ou cobradas administrativa ou judicialmente, sendo que neste último caso, somente se o pagamento da multa não for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva notificação.

10.7 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

10.8 - A aplicação de sanções será precedida de procedimento em que se garanta a ampla defesa da adjudicatária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - Sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima Primeira deste termo, o Contrato poderá ser rescindido, pela parte inocente, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

11.2 - Também o contrato será considerado extinto no caso de serem extintas as fontes utilizadas no acompanhamento dos preços contratados, e, outra fonte, cuja terminologia mais se aproximar do produto licitado, for considerada inviável por quaisquer das partes.

11.2.1 - a rescisão contratual pelo motivo aqui exposto não gerará, à quaisquer das partes, direitos a indenizações ou compensações, não importando o título.

11.3 - O Contrato se extinguirá ainda em caso de inadimplência da CONTRATADA com a Fazenda Municipal.

11.4 - Em caso de Rescisão, fica assegurado à contratante o direito de exigir da contratada a continuidade dos serviços pelo período de 60(sessenta) dias, a fim de evitar a interrupção da prestação dos serviços.

11.5 - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art.º 77 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Extingue-se o Contrato por:

12.2 - Término do prazo sem interesse de prorrogação;

12.3 - Caducidade;

12.4 - Rescisão amigável ou judicial;

12.5 - Encampação ou resgate e

12.6 - Extinção da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13 - Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14 - As partes elegem o foro da Comarca de Adamantina, com renúncia de qualquer outro, para dirimir judicialmente as questões oriundas da execução deste Contrato, como dispõe o artigo 55, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- SECRETARIA DE FINANÇAS -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 3º andar - Centro - Adamantina/SP - 17200-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: financas@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

0358 *dy*

E, por estarem assim justos e contratados, declaram aceitar todas as condições estabelecidas neste instrumento, que firmam em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, que a tudo estiveram presentes.

Adamantina (SP), 16 de julho de 2018

[Signature]
MARCIO CARDIM

Prefeito do Município de Adamantina

[Signature]
VS CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA - EPP
Contratada

[Signature]
EVANDRO PEREIRA DE SOUZA

Secretário de Administração
Gestor

[Signature]
RENATA LANI FAVARETTO FERREIRA
Procuradora do Município
Procuradora do Município - OAB/SP 305.732

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

RG:

2. _____

Nome:

RG:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 267 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabinete@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

PRIMEIRO TERMO DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO Nº. 104/2018 - PROCESSO Nº. 47/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 18/2018 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO (CARTÕES ELETRÔNICOS E OUTROS) - (ACRÉSCIMO DE VALOR).

A **PREFEITURA DE ADAMANTINA** e a Empresa **VS CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA-EPP**, devidamente qualificadas no Contrato nº. 104/2018, celebrada na data de 16 de julho de 2018, estabelecem entre si:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica alterada a **CLÁUSULA QUINTA (DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)**. Acresça-se ao valor contratual o importe de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) aumentando assim o valor de R\$ 3.381.414,96 (três milhões trezentos e oitenta e um mil quatrocentos e quatorze reais e noventa e seis centavos) para R\$3.481.414,96 (três milhões e quatrocentos e oitenta e um mil e quatrocentos e quatorze reais e noventa e seis centavos).

As demais **CLÁUSULAS CONTRATUAIS** não modificadas pelo presente **TERMO ADITIVO** permanecem inalteradas.

Por estarem de pleno acordo, assinam o presente **TERMO DE ACRÉSCIMO DE VALOR** em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Adamantina, 18 de Dezembro de 2018.

MARCIO CARDIM

Prefeito do Município de Adamantina

VS CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA-EPP
Contratada

EVANDRO PEREIRA DE SOUZA
Secretário de Administração

CLÁUDIA BITENCURTE CAMPOS
Procuradora-Geral do Município
OAB/SP 183.819

Testemunhas:

1- Nome:
RG:

2- Nome:
RG:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Crist, 252 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17000-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 2502-9000 - E-mail: gabinete@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

000402 *mf*

SEGUNDO TERMO DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO Nº. 104/2018 - PROCESSO Nº. 47/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 18/2018 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO (CARTÕES ELETRÔNICOS E OUTROS) - (ACRÉSCIMO DE VALOR).

A PREFEITURA DE ADAMANTINA e a Empresa **VS CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA-EPP**, devidamente qualificadas no Contrato nº. 104/2018, celebrada na data de 16 de julho de 2018, estabelecem entre si:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica alterada a CLÁUSULA QUINTA (DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO). Acresça-se ao valor contratual o importe de R\$ 117.159,90 (cento e dezessete mil cento e cinquenta e nove reais e noventa centavos) aumentando assim o valor de R\$3.481.414,96 (três milhões e quatrocentos e oitenta e um mil e quatrocentos e quatorze reais e noventa e seis centavos) para R\$3.598.574,86 (três milhões quinhentos e noventa e oito mil e quinhentos e setenta e quatro reais e oitenta e seis centavos).

As demais CLÁUSULAS CONTRATUAIS não modificadas pelo presente TERMO ADITIVO permanecem inalteradas.

Por estarem de pleno acordo, assinam o presente TERMO DE ACRÉSCIMO DE VALOR em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Adamantina, 17 de abril de 2019.

[Assinatura]
MARCIO CARDIM

Prefeito do Município de Adamantina

[Assinatura]
VS CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA-EPP
Contratada

[Assinatura]
EVANDRO PEREIRA DE SOUZA
Secretário de Administração

[Assinatura]
CLÁUDIA BITENCURTE CAMPOS
Procuradora Geral do Município
OAB/SP 183.819

Testemunhas:

1- Nome:

RG:

2- Nome:

RG:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.068.291/0001-77
Fone (18) 3503-9000 - E-mail: gabinete@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

000412 mf

TERCEIRO TERMO DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO Nº. 104/2018 - PROCESSO Nº. 47/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 18/2018 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO (CARTÕES ELETRÔNICOS E OUTROS) - (ACRÉSCIMO CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO DE PRAZO).

A PREFEITURA DE ADAMANTINA e a Empresa **VS CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA-EPP**, devidamente qualificadas no Contrato nº. 104/2018, celebrada na data de 16 de julho de 2018, estabelecem entre si:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica alterada a CLÁUSULA QUINTA (DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO). Acresça-se ao valor contratual o importe de R\$ 1.199.954,24 (um milhão e cento e noventa e nove mil e novecentos e cinquenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), aumentando assim o valor de R\$ 3.598.574,86 (três milhões quinhentos e noventa e oito mil e quinhentos e setenta e quatro reais e oitenta e seis centavos) para R\$ 4.798.529,10 (quatro milhões e setecentos e noventa e oito mil e quinhentos e vinte e nove reais e dez centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica alterada a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA VIGÊNCIA). O prazo de vigência contratual fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, com início em 16 de julho de 2019 e término em 15 de julho de 2020.

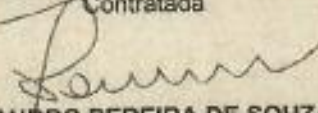
As demais CLÁUSULAS CONTRATUAIS não modificadas pelo presente TERMO ADITIVO permanecem inalteradas.

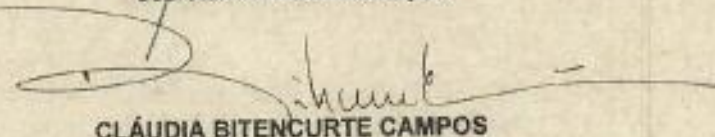
Por estarem de pleno acordo, assinam o presente TERMO DE ACRÉSCIMO DE VALOR E PRORROGAÇÃO DE PRAZO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Adamantina, 15 de julho de 2019.


MARCIO CARDIM
Prefeito do Município de Adamantina


VS CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA-EPP
Contratada


EVANDRO PEREIRA DE SOUZA
Secretário de Administração


CLÁUDIA BITENCURTE CAMPOS
Procuradora Geral do Município
OAB/SP 183.819



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 6º andar - Centro - Adamantina/SP - 13800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (16) 3502-9000 - E-mail: gabinete@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

QUARTO TERMO DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO Nº. 104/2018 - PROCESSO Nº. 47/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 18/2018 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO (CARTÕES ELETRÔNICOS E OUTROS) - (ACRÉSCIMO DE VALOR).

A PREFEITURA DE ADAMANTINA e a Empresa VS CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA-EPP, devidamente qualificadas no Contrato nº. 104/2018, celebrada na data de 16 de julho de 2018, estabelecem entre si:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica alterada a CLÁUSULA QUINTA (DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO). Acresça-se ao valor contratual (abono natalino) o importe de R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais), aumentando assim o valor de R\$ 4.798.529,10 (quatro milhões e setecentos e noventa e oito mil e quinhentos e vinte e nove reais e dez centavos) para R\$ 4.912.529,10 (quatro milhões novecentos e doze reais quinhentos e vinte e nove reais e dez centavos).

As demais CLÁUSULAS CONTRATUAIS não modificadas pelo presente TERMO ADITIVO permanecem inalteradas.

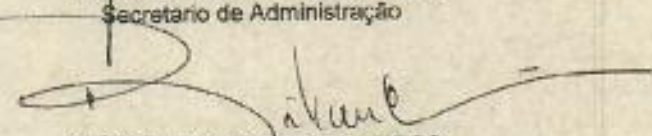
Por estarem de pleno acordo, assinam o presente TERMO DE ACRÉSCIMO DE VALOR em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Adamantina, 18 de dezembro de 2019.


MARCIO CARDIM
Prefeito do Município de Adamantina


VS CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA-EPP
Contratada


EVANDRO PEREIRA DE SOUZA
Secretário de Administração


CLÁUDIA BITENCURTE CAMPOS
Procuradora Geral do Município
OAB/SP 183.819

Testemunhas:

1- Nome:
RG:

2- Nome:
RG:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- CABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 202 - 3º andar - Centro - Adamantina/SP - 13800-000 - (16) 43.008.251/0861-77
Fax: (16) 3507-5000 - E-mail: gabinete@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

QUINTO TERMO DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO Nº. 104/2018 - PROCESSO Nº. 47/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 18/2018 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO (CARTÕES ELETRÔNICOS E OUTROS) - (ACRÉSCIMO CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO DE PRAZO).

A PREFEITURA DE ADAMANTINA e a Empresa VS CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA-EPP, devidamente qualificadas no Contrato nº. 104/2018, celebrada na data de 18 de julho de 2018, estabelecem entre si:

000483 mf

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica alterada a CLÁUSULA QUINTA (DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO). Acresça-se ao valor contratual o importe de R\$ 319.901,94 (trezentos e dezenove mil e novecentos e um reais e noventa e quatro centavos), aumentando assim o valor de R\$4.798.529,10 (quatro milhões e setecentos e noventa e oito mil e quinhentos e vinte e nove reais e dez centavos), para R\$ 5.118.431,04 (cinco milhões e cento e dezoito mil e quatrocentos e trinta e um reais e quatro centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica alterada a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA VIGÊNCIA). O prazo de vigência contratual fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, com início em 16 de julho de 2020 e término em 15 de julho de 2021.

As demais CLÁUSULAS CONTRATUAIS não modificadas pelo presente TERMO ADITIVO permanecem inalteradas.

Por estarem de pleno acordo, assinam o presente TERMO DE ACRÉSCIMO DE VALOR E PRORROGAÇÃO DE PRAZO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Adamantina, 15 de julho de 2020.

MARCIO CARDIM

Prefeito do Município de Adamantina

VS CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA-EPP
Contratada

EVANDRO PEREIRA DE SOUZA
Secretário de Administração

CLÁUDIA BITENCURTE CAMPOS
Procuradora Geral do Município
OAB/SP 183.819

Testemunhas:

1- Nome:
RG:

2- Nome:
RG: